



Organização da Emergência

Enquadramento

“A organização da emergência baseia-se nos princípios gerais da preservação da vida humana, do ambiente e do património cultural.

(artigo 4º do Decreto-Lei n.º 220/2008)

A organização da emergência é uma obrigação legal, imposta pelo Decreto-Lei n.º 220/2008 a todas as empresas, independentemente da sua natureza e dimensão.

O Decreto-Lei n.º 220/2008, Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, veio harmonizar a legislação existente até então sobre a matéria.

Até à publicação do referido diploma, a legislação portuguesa de segurança contra incêndios em edifícios estava dispersa por diversos diplomas que apresentavam aspetos heterogéneos entre si, existindo também diversas utilizações tipo que não se encontravam regulamentadas, entre elas a atividade industrial.

Da necessidade de harmonizar a legislação existente e abranger a generalidade das utilizações tipo, surgiu o Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios e no seu seguimento a Portaria n.º 1532/2008, que publica o "Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE)".

Estes dois diplomas legais uniformizaram as regras para determinação das medidas de proteção a adotar, tendo em conta o tipo de atividade desenvolvida pela organização e a natureza e gravidade dos seus riscos.

As novas medidas definidas permitem às empresas uma organização da emergência mais ativa conduzindo à implementação de Planos de Segurança Internos adaptados à realidade de cada empresa e uma fiscalização mais eficiente por parte das autoridades competentes.

Vantagens

- 01 Identificar os cenários de emergência, face aos riscos identificados na organização
- 02 Definir princípios, normas e regras de atuação face aos cenários possíveis
- 03 Organizar a intervenção e a evacuação de forma a desencadear ações oportunas para limitar as consequências do sinistro
- 04 Organizar os meios e prever missões para cada um dos intervenientes
- 05 Evitar confusões, erros e a duplicação de atuações
- 06 Treinar procedimentos que poderão ser testados através de exercícios

Objetivos e Obrigações

O novo enquadramento legal exige a definição de um conjunto de medidas de autoproteção que são estabelecidas a partir de dois critérios:

- **Utilização-tipo (UT)** em que se insere a empresa;
- **Categoria de Risco**, de acordo com a UT.

A definição da UT depende das atividades desenvolvidas. A Categoria de Risco, calculada depois de definida a UT, é atribuída, de acordo com vários fatores de classificação que incluem, entre outros, a altura do(s) edifício(s), o efetivo, a área bruta, o n.º de pisos abaixo do plano de referência, a densidade de carga de incêndio modificada, etc.

Para o sector da Indústria, a Categoria de Risco é estabelecida com base na *densidade de carga de incêndio modificada* que é calculada tendo em conta as disposições do Despacho n.º 2074/2009.

Conhecida a UT e a Categoria de Risco, é então possível definir, de acordo com a Portaria n.º 1532/2008, as medidas de autoproteção aplicáveis à organização, e que podem passar por:

- Medidas de prevenção e intervenção, sob forma de procedimentos ou de planos;
- Registos de segurança (relatórios de vistoria ou inspeção, ações de manutenção e ocorrências direta ou indiretamente relacionadas com a SCIE);
- Formação em segurança contra incêndio de todos os colaboradores e das equipas especializadas;
- Exercícios de treino e simulação.

A VLM possui uma equipa de técnicos qualificados para o apoiar na Organização da Emergência através de:

Metodologia

- **Classificação** dos vários locais dentro do edifício segundo a UT e Categoria de Risco;
- **Definição** das **medidas de autoproteção** aplicáveis;
- **Elaboração de Planos de Segurança Internos** para dar cumprimento às medidas de autoproteção aplicáveis;
- **Organização** dos **Registos de Segurança**;
- **Formação**;
- **Apoio** na realização de **Treinos e Simulacros**;
- **Elaboração e envio à ANPC** (Autoridade Nacional de Proteção Civil) de um dossier organizado com as medidas de autoproteção aplicáveis e acompanhamento deste processo.